

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República confere ao Ministério Público a tutela dos interesses transindividuais das pessoas com deficiência física e mental;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/01) outorgou ao Ministério Público atribuições judiciais e extrajudiciais, notadamente a fiscalização em entidades de atendimento e a aplicação de medidas protetivas em prol de pessoa idosa em situação de risco (art. 43 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01077773,

RESOLVE

Art. 1º — Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo artigo 1º da Lei nº 5.349, de 11 de dezembro de 2008, com atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005, destacadamente a tutela individual e coletiva dos idosos e a tutela coletiva das pessoas com deficiência física e mental, nos Municípios de Petrópolis, onde ficará sediada, Paraíba do Sul, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Areal e Comendador Levy Gasparian.

§ 1º — Nos Municípios mencionados no *caput*, onde não estiver localizada a sede da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cívicas:

a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003; e

b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.

§ 2º — Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 2º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, contados do início da vigência da presente Resolução.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça